



CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº2.553 DE 25 DE MAIO DE 2.023

“Dispõe sobre 150º Aniversario de
Monte Alegre do Sul e dá outras providências”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

SEÇÃO I – DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos do 150º Aniversario de Monte Alegre do Sul no ano a realizar-se nos dias 3, 4, 5 e 6 de Agosto de 2.023.

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º A utilização de espaço público para instalação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante os referido evento, será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto à municipalidade.

Art. 3º Os valores para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godói, Praça João Ferraz, Theodoro de Assis e Praça Bom Jesus, durante os dias 3 à 6 de Agosto de 2.023, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante do Anexo deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal;



CIDADE PRESÉPIO

§2º - Os Pagamentos poderão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, através de guia de arrecadação municipal, via boleto ou pix em conta específica da municipalidade, devendo o comprovante ser apresentado à organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo, com o contrato devidamente assinado.

§3º Fica vedado o pagamento em espécie.

§4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.

§5º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, Consórcios Públicos, Entidades Religiosas dos quais o município de Monte Alegre do Sul é integrante e entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário do Município.

§6º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

§7º - Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor fixo, devendo ser pagos via pix em conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.

§8º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívidas ativas oriundas de valores não recolhidos referentes à cessão de espaço público em eventos municipais anteriores.

Art. 4 O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência), juntamente com a Certidão negativa de débitos, que pode ser solicitada através do Departamento de Tributos desta municipalidade, endereçado ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



CIDADE PRESÉPIO

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica obrigatória a fixação em local visível de comprovante de pagamento de valor do espaço público devidamente quitado para conferência do Departamento de Fiscalização.

§5º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido;

§6º A sub-rogação ou transferência de espaço cedido importará na revogação imediata da autorização de uso com conseqüente retomada do espaço cedido, sem reembolso de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

Art. 5º Se responsabilizar pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a Terceiros ;

§1º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

§2º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§3º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

Art. 6º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

Art. 7º No mesmo perímetro, fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

Art. 9º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso.

Art. 10º Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme disposto deste Decreto, os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, a saber:



CIDADE PRESÉPIO

- I – apenas um ponto de iluminação: R\$ 100,00 (cem reais) por espaço;
- II – ponto de iluminação e tomadas: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por espaço.

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO

Art. 11º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da festa, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m²;
- b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% na quantidade de dias dos eventos, pelo valor de cada veículo, vezes o número o número total de veículos que a área do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º Ficam fixados os preços de guarda de veículos assim definidos:

- I – Carros e utilitários: R\$ 30,00
- II – Motos: R\$ 20,00
- III – Vans e micro-ônibus: R\$ 70,00
- IV – Ônibus: R\$ 100,00

§2º - O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante dos Anexos deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de todas as taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do setor de Fiscalização.

Art. 12º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoy, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, nos dias 3, 4, 5 e 6 de 2.023, em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do município, desde que não obstrua ao atrapalhe o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único – Poderá a Seção de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

Art. 13º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias



CIDADE PRESÉPIO

públicas afetadas, nos horários de proibição, mediante a exibição de selo de cadastramento disponibilizado pela Seção de Trânsito do município.

Parágrafo Único – O acesso fica condicionado às condições de circulação de público no momento da entrada da via pública pretendida.

Art. 14º O fechamento das vias bem como, o cadastramento dos veículos e distribuição de setor a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município.

SEÇÃO IV – DAS NORMAS A SEREM SEGUIDAS

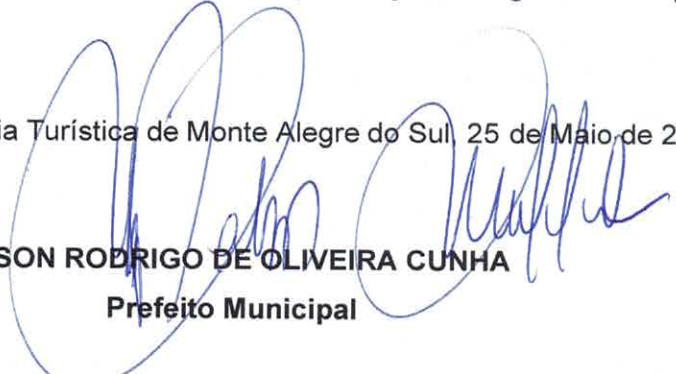
Art. 15º As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré-estabelecidos pela organização do evento.

Art. 16º Casos omissos relacionados aos eventos de que tratam o presente Decreto, serão decididos pela Comissão Organizadora de Eventos.

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 25 de Maio de 2023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 25 de Maio de 2023


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal



CIDADE PRESÉPIO

ANEXO I

150º ANIVERSÁRIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Tabela

		Valor do espaço recolhido até 14/07/2023	Valor do espaço recolhido até 01/08/2023
1.	Especificação		
1.	Comestíveis.	até 04 metros R\$2.400,00 (metro adicional R\$400,00)	até 04 metros R\$2.800,00 (metro adicional R\$500,00)
2.	Chopp	até 04 metros R\$2.400,00 (metro adicional R\$400,00)	até 04 metros R\$2.800,00 (metro adicional R\$500,00)
3.	Batidas	até 04 metros R\$1.800,00 (metro adicional R\$400,00)	até 04 metros R\$2.000,00 (metro adicional R\$500,00)
4.	Doces	até 04 metros R\$1.600,00 (metro adicional R\$300,00)	até 04 metros R\$1.900,00 (metro adicional R\$400,00)
5.	Pipoca, Algodão doce, Milho, Churros, Balões infláveis, Cachaça, Licores, Café.	até 02 metros R\$500,00	até 02 metros R\$700,00
6.	Roupas e calçados.	até 04 metros R\$1.200,00 (metro adicional R\$200,00)	até 04 metros R\$1.400,00 (metro adicional R\$300,00)
7.	Alumínios, ferramentas, bijuterias, brinquedos, importados, acessórios.	até 04 metros R\$1.200,00 (metro adicional R\$200,00)	até 04 metros R\$1.400,00 (metro adicional R\$300,00)
8.	Artesanato.	até 04 metros R\$1.000,00 (metro adicional R\$200,00)	até 04 metros R\$1.200,00 (metro adicional R\$300,00)
9.	Jogos de qualquer tipo	até 04 metros R\$1.200,00 (metro adicional R\$200,00)	até 04 metros R\$1.400,00 (metro adicional R\$300,00)
10.	Food Bike Doces	R\$ 600,00	R\$ 800,00
11.	Parque de Diversão	R\$ 4.500,00	R\$ 5.000,00
12.	Brinquedos Infláveis	Até 03 brinquedos R\$1.500,00 (Brinquedos adicionais R\$600,00).	Até 03 brinquedos R\$1.800,00 (Brinquedos adicionais R\$700,00).
13.	Extensão comércio (Vedado Sublocar)	R\$ 600,00	R\$ 800,00
	Uso de Energia por espaço:	Somente Luz R\$100,00 acrescido.	Luz e tomadas R\$400,00 acrescido



CIDADE PRESÉPIO

ANEXO II

**INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS
(150º ANIVERSÁRIO DE MONTE ALEGRE DO SUL)**

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 313.441.098-29, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, Rua Dr. José de Paiva Castro nº 10, Centro.

Outorgado: _____,
qualificação: _____
CPF/CNPJ: _____, **RG/I.E.:** _____
Endereço _____, nº _____,
Bairro: _____ **Cidade de** _____
TEL.: () _____ **WhatsApp.:** () _____

As condições do presente instrumento seguem descritas nas nas cláusulas abaixo:

OBJETO:

Cláusula 1ª - O presente instrumento, compreende em autorização de uso de bem público, outorgado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Outorgado, **autorização de uso de espaço público, a título oneroso e precário, por tempo determinado**, com área de _____ m² situado na - _____, identificado na planta geral do evento como número _____, para fins de exposição e comercialização (ambulante) de produtos lícitos: _____.

PRAZO:

Cláusula 2ª – A presente Autorização de Uso de Bem Público tem prazo certo e determinado de 6 (**seis**) dias, compreendendo o período compreendido entre os dias 2 (**dois**) de Agosto e 7 (**sete**) de Agosto de 2023.



CIDADE PRESÉPIO

VALOR:

Cláusula 3ª – Conforme regulamento em Decreto do Chefe do Executivo o Valor a ser recolhido junto aos cofres públicos é de:

I – do espaço R\$ _____.

II – taxa de energia () SIM () NÃO - Valor R\$ _____.

III – valor total R\$ _____.

IV – valor total por extenso (_____).

Cláusula 4ª – Em razão do presente ajuste, o outorgado fica obrigado a recolher o valor disposto na cláusula anterior por boleto emitido ou depósito bancário, **exclusivamente em conta de titularidade do Município outorgante, até a data de** ____/____/____, sob pena de **revogação automática da autorização.**

Parágrafo Único – Correrá por conta exclusiva do **Outorgado**, todas as despesas inerentes à atividade a ser desenvolvida, que inclui despesas com transporte, estadia e alimentação, as demais tidas por lei como obrigatórias, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc., com os funcionários e/ou prepostos que vierem a ser utilizados em seus respectivos espaços.

CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 5ª – O **Outorgado**, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de energia elétrica de 127 ou 220 volts.

Parágrafo Único – Caso o outorgado necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa disciplinado em decreto e disposto na cláusula 3ª do presente instrumento.

Cláusula 6ª – O **Outorgado** compromete-se, sob as penas da Lei, a:

I- Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;

II- Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;

III- Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, sem prévia autorização da Outorgante;

IV- Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites delimitados para as barracas

ge



CIDADE PRESÉPIO

destinadas ao comércio ambulante.

V- Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

CLAUSULA PENAL

Cláusula 7ª – O **Outorgado** que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, **principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço) conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo Municipal**, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, **estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula 8ª – O **Outorgado** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

Cláusula 9ª – A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

RESCISÃO:

Cláusula 10 – A **Outorgante** poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo o **Outorgado** restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa **prevista na cláusula sétima**, independente de ressarcimento por prejuízos que possa lhe ser imputado, e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 11 – Fica a **Outorgante** dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor ao **Outorgado** por:



CIDADE PRESÉPIO

- I- Interrupção do evento por força maior o caso fortuito;
- II- Interrupção pelo Poder Público Municipal em decorrência de atuação do Poder de Policia;
- III- Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçama realização do Evento;
- IV- Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Policia Militar, Vigilância Sanitária e outros.

Parágrafo único – Poderá ser ajustado entre as partes uma nova data para utilização do espaço em caso de não realização do evento enunciada nos itens I e III.

Cláusula 12 – O descumprimento total ou parcial, pelo **Outorgado**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir acrescidos da multa prevista na cláusula sétima.

FORO:

Cláusula 13 – Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de 2023

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

**Prefeito Municipal
Outorgante**

CPF: _____
Outorgado

Mário Acacio Ancona
**Diretor do Departamento
Cultura e Turismo**

Fernanda Cristina Manali
**Responsável pelo
Setor de Eventos**

ge



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO III

Termo de Responsabilidade

_____, portador do

RG nº _____ e do CPF _____,

comendereço _____,

na qualidade de requerente junto à Municipalidade para **exercício de atividade de estacionamento de veículos** no período de _____, referente a 150ª aniversário de Monte Alegre do Sul, **DECLARA** para fins de atendimento do

Decreto nº ____ de ____ de junho de 2.023, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos, bem como por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente

ge